

Regulamento de Mobilidade OUT ESTUDOS

(estudantes da FEUP a realizar mobilidade de ESTUDOS em Instituições de Ensino Superior - IES)

1 DEFINIÇÕES

- a) Entende-se por “Mobilidade OUT ESTUDOS” a frequência de unidades curriculares (UCs) na IES de destino, dispensando a realização de um número de créditos ECTS em unidades curriculares do respetivo plano de estudos na FEUP, devidamente contratualizadas em documento assinado pelos interessados (estudante, IES de destino e FEUP).

2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Podem concorrer a uma vaga e realizar mobilidade numa IES os estudantes que, à data da pré-candidatura e durante a mobilidade, estejam regularmente inscritos a um ciclo de estudos da FEUP conferente de grau de mestre.

3 PRÉ-CANDIDATURAS

Na fase de pré-candidatura o estudante deve ler o presente regulamento, as Normas de Candidatura da Universidade do Porto (U.PORTO) e ainda as Regras de Mobilidade Específicas do Curso (se aplicável), que podem ter implicações na fase de pré-candidatura ou nas fases seguintes do processo de mobilidade.

- a) O processo de pré-candidaturas é efetuado *online*, através do SIGARRA, em prazos anunciados anualmente, dividido em dois períodos: dezembro/janeiro e agosto/setembro.
- b) A convocatória de dezembro/janeiro destina-se a mobilidades no ano letivo seguinte, disponibilizando-se a totalidade das vagas; a convocatória de agosto/setembro destina-se a mobilidades no segundo semestre do respetivo ano letivo, para as vagas remanescentes.
- c) Os estudantes só podem candidatar-se a realizar mobilidade em IES com as quais a FEUP ou a Universidade do Porto têm acordos estabelecidos.
- d) Tendo em consideração que os acordos bilaterais de mobilidade são estabelecidos por área de estudos, os estudantes só podem concorrer aos destinos e vagas disponibilizados pelo seu curso.
- e) O número de estudantes colocados numa IES não pode ultrapassar o número de vagas acordado.
- f) Situações excecionais, de interesse maior para a FEUP, serão decididas pelo VP do Conselho Pedagógico da FEUP, ouvido o Coordenador Local de Mobilidade e o Coordenador de Mobilidade do respetivo curso.
- g) Fora do período de pré-candidaturas (*online*), os estudantes da FEUP podem ainda candidatar-se para a realização de mobilidade em IES ao abrigo de projetos específicos de mobilidade em que a U.PORTO participe, cumprindo os prazos e procedimentos internos que a FEUP venha a anunciar nos respetivos períodos de candidatura bem como os requisitos referidos no ponto 2.

- h) Para mobilidades Almeida Garrett - Estudos não se aplica a fase de pré-candidatura. Neste caso, os estudantes interessados devem enviar email para outgoing@fe.up.pt indicando os seguintes dados: nome completo; número de estudante; curso a frequentar na FEUP; instituição de destino; semestre da mobilidade. Essa comunicação deve ser enviada até 01 de março para uma mobilidade no 1.º semestre do ano letivo seguinte e até 01 de outubro para uma mobilidade no 2.º semestre desse ano letivo.

4 SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS (PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS NA IES)

- a) Os estudantes candidatos às vagas de mobilidade resultantes dos acordos específicos da FEUP estão sujeitos a um processo de seriação, gerido através do módulo de pré-candidaturas do SIGARRA, monitorizado pela Unidade de Captação e Cooperação Académica (COOP).
- b) A ordem de seriação dos candidatos, dentro do curso a que estão inscritos, para determinação do acesso às vagas disponíveis, é obtida pela nota de candidatura, definida pela fórmula:

$$NC = (15 + MCN) \cdot 10$$

Sendo:

NC = Nota de candidatura (arredondada à segunda casa decimal)

MCN = Média de curso normalizada do estudante à data de seriação dos candidatos, calculada da seguinte forma:

$$MCN = \left(\frac{MC - MC_{curso}}{DP_{curso}} \right)$$

Em que:

MC - média de curso do estudante (à data do fecho das pré-candidaturas)

MC_{curso} - média das médias de curso do ciclo de estudos do estudante

DP_{curso} - desvio padrão das médias de curso do ciclo de estudos do estudante.

- c) O valor da média de curso (MC) a considerar é um dos seguintes, por ordem de prioridade:
- Média ponderada da classificação de ingresso ao mestrado (180 ECTS) e das UCs realizadas no mestrado (função do n.º de ECTS realizados);
 - Média ponderada das UCs de licenciatura e de mestrado (função do n.º de ECTS realizados), se existirem registos desses valores no SIGARRA.
- d) Em casos excecionais em que nenhuma das médias exista no SIGARRA, o estudante terá de fazer prova das classificações anteriores (ex.: média de licenciatura) que permitam calcular uma média de seriação.
- e) A atribuição das vagas é determinada pela ordem decrescente da nota de candidatura. No caso de dois ou mais estudantes terem a mesma NC (valor arredondado com 2 casas decimais) e selecionarem a mesma vaga, o critério de atribuição da vaga será a data de abertura da pré-candidatura mais antiga.
- f) No concurso *online* de pré-candidaturas, o estudante ficará colocado numa única instituição, de acordo com as prioridades especificadas. Após o fecho das pré-candidaturas, não se aceitam pedidos de alteração da ordem das preferências ou de alteração de instituições com vagas disponíveis.
- g) Os resultados preliminares de colocação e seriação são comunicados aos candidatos por correio eletrónico.

- h) Depois de comunicados os resultados preliminares de colocação e seriação, os candidatos colocados terão de pagar a caução definida na alínea 5a), que efetiva a colocação na vaga.
- i) Terminado o prazo para pagamento da caução, serão considerados desistentes todos os candidatos que não tiverem pago a referida caução e será feita uma redistribuição automática dessas vagas. Os candidatos que não tenham sido colocados na sua primeira opção, mas que pretendam manter a vaga para a instituição que lhes foi atribuída, terão de solicitar, via formulário online disponibilizado para o efeito, manter essa vaga de forma a não serem contemplados nessa redistribuição automática.
- j) Depois de comunicados os resultados finais de colocação, os estudantes que não tinham ficado colocados na lista preliminar mencionada na alínea g) e que obtiveram agora uma vaga terão de pagar a caução estipulada na alínea 5a).
- k) Estudantes que não tenham obtido qualquer colocação podem solicitar, via correio eletrónico para outgoing@fe.up.pt, uma das vagas sobranes para o seu curso. Esta solicitação deve ser remetida até 2 dias após a data da publicação final dos resultados do processo de seriação. A atribuição de vagas será realizada por ordem de receção das mensagens eletrónicas na caixa de correio do *Outgoing*, até à data-limite referida.
- l) Após comunicação via correio eletrónico com a confirmação da atribuição da vaga solicitada, os estudantes terão de pagar a caução definida na alínea 5a) que efetiva a colocação na vaga.

5 PAGAMENTO DE CAUÇÃO

- a) Todos os estudantes de mobilidade OUT terão de pagar uma caução de 50 euros para efetivarem a vaga atribuída e assim poderem passar para a fase de candidatura, nos prazos definidos anualmente para o efeito.
- b) O pagamento poderá ser efetuado presencialmente na Tesouraria da FEUP ou por multibanco, não podendo associar à criação desta referência bancária outros pagamentos pendentes no SIGARRA. No caso de pagamentos realizados *online*, caso ocorra algum erro técnico que impeça o pagamento, o candidato deverá enviar de imediato uma mensagem eletrónica para outgoing@fe.up.pt a expor o problema, anexando uma imagem com a mensagem do erro.
- c) Não são permitidos pagamentos da caução fora do prazo definido.
- d) A caução será devolvida após conclusão do processo de mobilidade no SIGARRA, o qual implica a entrega de todos os documentos obrigatórios. A devolução será efetuada por transferência bancária para o IBAN que o estudante indicou na fase de candidatura.
- e) No caso de o estudante, no fim da mobilidade, não ter tido creditação a qualquer UC da FEUP, a caução não será devolvida.

6 SERIAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE MOBILIDADE

- a) Todas as candidaturas validadas pela FEUP no SIGARRA podem ser elegíveis para bolsas de mobilidade de acordo com os regulamentos aplicáveis e o financiamento disponível.
- b) É competência da FEUP, através do Coordenador Local de Mobilidade, a seriação dos candidatos a bolsa de mobilidade de acordo com os regulamentos aplicáveis. É competência do Serviço de Relações Internacionais (SRI) da Reitoria a atribuição de financiamento considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas Unidades Orgânicas (Faculdades) da U.PORTO.

7 DESISTÊNCIAS

- a) Se o estudante desistir do processo de mobilidade por motivos que lhe são imputáveis, perderá o direito à devolução da caução. São exemplos de motivos imputáveis ao candidato: questões pessoais, compromissos profissionais, insuficiência de créditos necessários para realizar mobilidade e obter creditação no seu curso, incompatibilidade ao nível do plano de estudos ou do calendário académico, insuficiente preparação linguística (conforme requisitos exigidos pela IES de destino), burlas informáticas na reserva de alojamento, dívidas à U.PORTO/FEUP, prescrição e outros assuntos fora do âmbito de atuação da FEUP e/ou da IES de destino.
- b) Se o estudante desistir do processo de mobilidade por motivos que não lhe são imputáveis, terá o direito à devolução da caução. São exemplos de motivos não imputáveis ao candidato: a IES de destino não aceitar a sua candidatura, greve na instituição de destino, doença do próprio ou familiar próximo comprovada com atestado médico, alteração económica do agregado familiar, entre outros.
- c) Situações não previstas nas alíneas a) e b) serão decididas pelo Coordenador Local de Mobilidade.
- d) A desistência pode ocorrer em qualquer fase do processo de mobilidade, sendo obrigatório que o estudante formalize a mesma no processo de mobilidade do SIGARRA, indicando o respetivo motivo. A decisão de desistência deve ser comunicada por correio eletrónico para outgoing@fe.up.pt e ao Coordenador de Mobilidade do curso. Se o estudante tiver já submetido a candidatura no destino ou tiver iniciado a mobilidade, deverá ainda comunicar a desistência por correio eletrónico à respetiva instituição de acolhimento, dando conhecimento da mensagem ao outgoing@fe.up.pt.
- e) Cada estudante é responsável por entregar os documentos necessários para a devolução da caução, isto é, o Requerimento de Devolução da Caução e o Comprovativo do IBAN, no momento de entrega da candidatura ou, no limite, até à data de início da mobilidade. No caso de o estudante ter formalizado desistência da mobilidade no SIGARRA durante a fase de candidatura, estes documentos devem ser enviados para outgoing@fe.up.pt no prazo de 10 dias após a formalização da desistência no SIGARRA. No caso de incumprimento do prazo definido para a entrega dos documentos, o estudante perde o direito à devolução da respetiva caução.

8 REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE

- a) O período de mobilidade a indicar no contrato de estudos inicial não pode ser inferior a 90 dias, nem superior ao que está estabelecido no acordo bilateral assinado com a IES parceira (publicado na lista de vagas das pré-candidaturas).
- b) A mobilidade de estudantes para efeitos de estudos está limitada a um semestre, não podendo decorrer em simultâneo com outras tipologias de mobilidade, como, por exemplo, mobilidades de curta duração. Não poderá ocorrer prolongamento da mobilidade Estudos, ainda que a instituição de acolhimento o permita.
- c) O estudante tem de estar regularmente inscrito na FEUP/U.PORTO a um ciclo de estudos conferente de grau.
- d) Para o cumprimento da condição da alínea anterior, o estudante tem de se inscrever, nos prazos previstos, às unidades curriculares do ano letivo em que realiza a mobilidade, mas que

não constam do compromisso de reconhecimento académico da mobilidade, e não pode ter dívidas por regularizar com a FEUP/U.PORTO.

9 RECONHECIMENTO ACADÉMICO

- a) O reconhecimento académico do período de mobilidade está enquadrado pelo Regulamento n.º 42/2019 de 10 de janeiro - Alteração ao Regulamento Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto, e pelo Regulamento de Mobilidade de Estudantes OUT (U.PORTO) Transcrição de Registos: Conversão das Classificações da Universidade Anfitriã para a Escala Numérica 10-20, aprovado pelo despacho reitoral GR.04/01/2013 de 16 de janeiro de 2013. Este documento está disponível no SIGARRA.
- b) O número mínimo de créditos ECTS (ou equivalente) a realizar na instituição de destino é de 20 ECTS (ou equivalente), por semestre. O estudante deve ainda verificar se a instituição de destino define também um número mínimo de créditos ECTS (ou equivalente) que deverá obrigatoriamente frequentar e, nesse caso, deverá conciliar as regras das duas instituições (U.PORTO/FEUP e IES de destino).
- c) O compromisso de reconhecimento académico relativo a mobilidade a realizar em IES fica limitado à dispensa de até 36 créditos ECTS no plano de estudos da FEUP, correspondendo a um semestre de mobilidade em estudos.
- d) O número de ECTS a serem creditados no percurso académico do estudante na FEUP (e previstos no compromisso de reconhecimento académico) não pode ser superior ao número de ECTS (ou esforço equivalente) realizados na IES de destino.
- e) Para verificação destes limites, e nos casos em que o sistema de créditos da IES de destino não é definido em créditos ECTS, o Coordenador de Mobilidade de Curso deverá anexar ao Formulário de Candidatura e Formulário de Alterações um comprovativo da forma de cálculo da conversão de créditos locais (ou equivalente) para créditos ECTS, relativamente a cada unidade curricular a ser frequentada pelo estudante na IES de destino.
- f) Se forem incluídas no Plano de Estudos da mobilidade, unidades curriculares da IES de destino que não são da área científica do estudante (ex.: UCs de línguas, desporto, etc.), estas apenas poderão ser passíveis de reconhecimento a unidades curriculares Optativas ou Competências Transversais.
- g) As unidades curriculares que não serão passíveis de reconhecimento académico terão de ser identificadas no campo “Observações” do Formulário de Candidatura e do Formulário de Alterações do SIGARRA.
- h) Não serão passíveis de reconhecimento académico unidades curriculares da instituição de acolhimento que não coincidam com o definido no Plano de Estudos da Mobilidade e que não obtiveram prévia aprovação do Coordenador de Mobilidade do Curso.
- i) As unidades curriculares da FEUP realizadas via mobilidade não serão passíveis de realização de melhoria de nota na FEUP.
- j) No final da mobilidade e no caso da realização parcial do contrato de estudos, o estudante pode, mediante requerimento ao Diretor da FEUP, e tal como explanado nas FAQ, solicitar reconhecimento a UCs no seu plano de estudos com um número de créditos ECTS superior ao realizado em mobilidade, até um máximo de 3 ECTS de diferença entre os ECTS reconhecidos no plano de estudos e os realizados. A compensação dos créditos em falta terá de ser obtida pela frequência de uma outra UC da U.PORTO, que não faça parte do Plano Curricular do estudante, mas que seja da mesma área científica. O requerimento apresentado pelo

estudante será objeto de parecer do Diretor do Ciclo de Estudos e do Coordenador de Mobilidade do Curso. O estudante assim que notificado da decisão do requerimento terá que enviar uma cópia do mesmo para conhecimento do Coordenador de Mobilidade do Curso, para que este proceda ao respetivo reconhecimento académico.

- k) Estas regras de reconhecimento académico aplicam-se também aos processos de mobilidade referidos na alínea 3g).
- l) Os ECTS excedentes, que transitam para o percurso académico do estudante após o reconhecimento académico, não podem ser utilizados para creditar unidades curriculares da FEUP que ainda não foram realizadas pelo estudante, conforme alínea c) do artigo 4.º do Regulamento n.º 42/2019 de 10 de janeiro - Alteração ao Regulamento Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto.

10 SITUAÇÕES DE INDISCIPLINA

- a) Os estudantes da FEUP em mobilidade são embaixadores da FEUP e, como tal, devem zelar por transmitir uma imagem positiva de si próprios, da FEUP e da U.PORTO.
- b) Casos de indisciplina, incumprimento com os regulamentos e as regras das instituições de acolhimento ou outras situações anómalas que sejam reportadas à FEUP serão analisados pelos Coordenadores de Mobilidade da FEUP e comunicados ao Conselho Pedagógico, o qual decidirá da abertura de eventual processo disciplinar.
- c) É dever do estudante tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade U.PORTO, assim como respeitar as ordens e deliberações legítimas que lhe sejam dirigidas pelo Conselho Pedagógico, Diretor do Curso, Coordenadores de Mobilidade da FEUP, docentes e trabalhadores não docentes, no exercício das suas funções. O estudante deve abster-se de recorrer a processos fraudulentos indicados na alínea l) do Artigo 4.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.03/07/2011 de 5 de julho. No caso de incumprimento desses deveres, os casos reportados serão analisados pelos Coordenadores de Mobilidade da FEUP e comunicados ao Conselho Pedagógico, o qual decidirá da abertura de eventual processo disciplinar.
- d) Caso se confirmem os factos que deram origem às queixas referidas nas alíneas b) e c) o estudante poderá ser penalizado, nomeadamente, através da perda da caução referida na alínea 5a) e/ou por impedimento de candidatura a qualquer outro processo de mobilidade, independentemente dos resultados do eventual processo disciplinar referido nas alíneas b) e c).

Aprovado em reunião de Coordenadores de Mobilidade em 2023-12-06.